



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONSELHO DELIBERATIVO

MOÇÃO Nº 007/2018, APRESENTADA PELA SUDENE NA 23ª REUNIÃO CONJUNTA DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DA SUDENE, SUDAM E SUDECO, REALIZADA EM BRASÍLIA/DF

Pedido de apoio às tratativas para renovação do prazo de concessão do benefício da redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, do Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Depreciação Acelerada Incentivada, que vigoram até 31 de dezembro de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONSELHO DELIBERATIVO

MOÇÃO Nº 07, DE 04 DE ABRIL DE 2018

O Plenário do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de abril de 2018, na cidade de Brasília, Distrito Federal, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, pelo Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014 e pelo seu Regimento Interno, vem manifestar a Vossa Excelência, Senhor Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, esta **MOÇÃO** pela renovação do prazo estabelecido no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que trata do benefício da redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, em função das graves conseqüências para o desenvolvimento das atividades econômicas da região Nordeste que a não renovação do citado prazo de vigência acarretará.

De acordo com o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001, será concedido, **até 31 de dezembro de 2018**, o benefício da redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração, aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.

A política de incentivos fiscais do Governo Federal para implantação de empreendimentos produtivos nas regiões menos desenvolvidas do Brasil, como vetor de redução das históricas disparidades regionais, já remonta há cerca de meio século, tendo apresentado inegáveis avanços em alguns aspectos sócio econômicos, como educação, saúde, habitação, infraestrutura e geração de empregos, sendo sua importância como instrumento de desenvolvimento, reconhecida pelo inciso III, § 2º do art. 43 da Constituição Federal.

A contribuição efetiva da SUDENE no crescimento econômico do Nordeste, através da concessão dos incentivos fiscais de isenção e redução do imposto de renda, tem sido de fundamental importância para o desenvolvimento regional, proporcionando, através dos benefícios oferecidos, um cenário bastante favorável para a atração de novos investimentos para a região.

Os Incentivos Fiscais, juntamente com os Fundos Regionais (Fundos Constitucionais de Financiamento, Fundos de Desenvolvimento e Fundos Fiscais de Investimentos) são os principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

CONSELHO DELIBERATIVO

Desenvolvimento Regional - PNDR, pois visam promover a instalação, ampliação, modernização e diversificação dos empreendimentos privados localizados nas áreas de atuação das Superintendências de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Amazônia (SUDAM).

Nada obstante, as políticas e programas adotados ainda têm se mostrado insuficientes para aproximar as regiões mais pobres - Norte e Nordeste, incluídos também os municípios do Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais e do Norte do Espírito Santo - das regiões mais ricas, e suas resultantes tem proporcionado tão somente a manutenção do nível de desigualdades, evitando seu agravamento.

A região Nordeste, por exemplo, concentrando 27,8% da população brasileira, participa da formação do PIB com apenas 13,9%. Sua renda per capita, nos últimos 50 anos, tem se mantido equivalente a metade da renda per capita brasileira. Significa afirmar que seria necessário o crescimento da economia nordestina em patamar 2,5% acima da média nacional, por 20 anos consecutivos, de modo a permitir que a renda per capita regional passe a corresponder a 75% da média nacional.

Estes indicadores denotam a necessidade de manutenção da política de incentivos de promoção ao desenvolvimento sócio econômico das regiões Norte e Nordeste, incluídos também os municípios do Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais e do Norte do Espírito Santo, objetivando torná-las menos desiguais em relação ao Sul, ao Sudeste e ao Centro Oeste. Trata-se, por conseguinte, de uma responsabilidade coletiva, de âmbito nacional na qual, além do governo federal, devem se inserir os estaduais e municipais.

Muito embora entender-se por renúncia fiscal, conforme a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a concessão ou ampliação de incentivos e benefícios que implique redução discriminada de tributos ou contribuições que correspondam a tratamento diferenciado, o benefício de redução de imposto sobre o lucro das pessoas jurídicas pertencentes a setores considerados prioritários objetiva muito mais o estímulo da atividade e da poupança interna regional que propriamente a produção em si. No Nordeste, esse mecanismo tem sido de fundamental importância no estabelecimento de uma política de expansão das atividades industriais com vistas a minimizar as desigualdades econômicas e sociais.

Nesse sentido, gostaríamos de ressaltar que os prazos para solicitação desses benefícios estão prestes a se vencer. A redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; o Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e a Depreciação Acelerada Incentivada vigoram até 31 de dezembro de 2018. Tal preocupação se justifica, na medida em que a isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

CONSELHO DELIBERATIVO

Mercante – AFRMM que vigorou até 31 de dezembro de 2015, não teve o seu prazo prorrogado deixando a região Nordeste sem o apoio desse importante instrumento fiscal de atração de investimento.

A proximidade desses vencimentos tem sido motivo de preocupação por parte das empresas interessadas em investir no Nordeste uma vez que os mesmos não são suficientes para garantir que o investimento realizado possa se beneficiar, como fator de alavancagem, dos incentivos fiscais, dado que o prazo de maturação desses investimentos pode ultrapassar as datas fixadas por lei para utilização do benefício fiscal.

A importância desses incentivos se traduz em números que demonstram o acerto da sua manutenção. Nos anos de 2013 a 2017 foram concedidos em incentivos fiscais ao setor produtivo cerca de R\$ 16,3 bilhões, segundo estimativa da Receita Federal do Brasil, na área da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, conforme quadro abaixo, elaborado pela Receita Federal:

**QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO 2012 A 2017**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	ESTIMATIVA BASES EFETIVAS		PROJEÇÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ					
SUDENE	2.671.951.887	2.842.896.080	2.982.781.495	3.126.869.157	3.274.467.172
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM					
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	410.771.392	481.740.143	505.444.288	-	-
TOTAL	3.082.723.279	3.324.636.223	3.488.225.783	3.126.869.157	3.274.467.172

Fonte: Receita Federal - Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

Em contraposição, foram registrados, no mesmo período, investimentos da ordem de R\$ 161,9 bilhões para implantação, modernização, ampliação ou diversificação, das empresas que obtiveram junto à SUDENE incentivos fiscais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONSELHO DELIBERATIVO

QUADRO II
 INVESTIMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS BENEFICIADAS COM
 INCENTIVOS FISCAIS ADMINISTRADOS PELA SUDENE

R\$ 1,00

SETORES BENEFICIADOS	2013	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura	11.324.086.504	17.687.600.000	6.653.734.929	8.034.109.800	12.894.781.691
Químicos	2.326.792.165	1.032.200.000	9.585.734.929	2.129.453.174	985.844.946
Alimentos e Bebidas	1.959.702.507	2.542.800.000	848.608.753	1.786.167.285	1.325.980.600
Minerais não metálicos	7.214.110.286	2.528.100.000	2.282.685.114	2.304.552.825	232.403.288
Siderurgia			377.152.428		12.637.368.741
Turismo/Hotelaria	314.287.502	91.300.000	405.671.784	318.651.171	290.812.347
Plásticos	176.652.475	61.800.000	135.612.503	158.592.913	210.064.762
Papel e Celulose		5.156.000.000	290.081.164	512.627.298	
Metalurgia	1.057.054.089			100.819.212	199.153.417
Farmacêuticos	1.142.446.470				
Derivados de Petróleo		121.700.000			34.278.742.854
Máquinas e Equipamentos	753.773.054	493.100.000		175.330.234	136.408.160
Componentes e Autopeças		2.063.900.000	327.667.253		925.799.803
Têxtil	166.263.012	514.500.000	22.241.606	173.631.608	205.390.873
Demais	749.469.192	653.500.000	226.797.608	345.200.233	292.248.719
TOTAL	27.184.637.256	32.946.500.000	21.155.988.071	16.039.135.753	64.615.000.201

Fonte: SUDENE/DFIN/CGIF

Diante do exposto, o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, em ato constituído pela presença de sua Excelência o Senhor Ministro da Integração Nacional, Helder Zahluth Barbalho, Presidente do referido colegiado, e demais Conselheiros subscritores da ata de presença da 23ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, no pleno exercício de seus poderes regimentais e empenhados em defender o legítimo fortalecimento dos instrumentos de desenvolvimento regional, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 125 de 03 de janeiro de 2007, hipotecam seu apoio ao requerimento da SUDENE no sentido de referendar a necessidade de renovação da vigência dos incentivos fiscais em decorrência do prejuízo que será causado pelo fim do benefício fiscal da redução de 75% do IRPJ e adicionais, como também do Reinvestimento de 30% do IRPJ, aprovando assim, a presente MOÇÃO para

Moção nº 007, de 2018, pela URGÊNCIA na prorrogação do prazo de vigência dos incentivos fiscais da redução e adicionais, e reinvestimento do IRPJ.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

CONSELHO DELIBERATIVO

que seja urgentemente proposta Medida Provisória prorrogando o referido prazo para 31 de dezembro de 2023

Desta forma, a SUDENE pede a aprovação da presente MOÇÃO.

Plenário do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, em sua vigésima terceira reunião ordinária.

SIGNATÁRIOS EM ANEXO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDENE

Registro de presença
23ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Sudene
04/04/2018

presença registrada

Michel Temer

Presidente da República Federativa do Brasil

Helder Zahluth Barbalho

Helder Zahluth Barbalho

Ministro de Estado de Integração Nacional

Fernando Coelho Filho

Fernando Coelho Filho

Ministro de Estado de Minas e Energia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDENE

Registro de presença
23ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Sudene
04/04/2018

ausente

Dyogo Henrique Oliveira

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Marcos Jorge de Lima

Ministro de Estado Substituto do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

ausente

Joaquim Silva e Luna

Ministro Estado Interino do Ministério da Defesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDENE

Registro de presença
23ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Sudene
04/04/2018

ausente

Alberto Alves

Secretário Executivo do Ministério do Turismo

Felipe Sartori Sigollo

Secretário Executivo Substituto do Ministério da Educação

Marcelo José Almeida das Neves

Superintendente da Sudene



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDENE

Registro de presença
23ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Sudene
04/04/2018

Romildo Rolim

Presidente do Banco do Nordeste do Brasil

Paulo Câmara

Governador do Estado de Pernambuco

João Leão

Vice-Governador do Estado da Bahia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDENE

Registro de presença
23ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Sudene
04/04/2018

Adimilson Nunis de Souza

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG

Laércio Coelho

Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio– CNTC

Cláudio Jesus Ferreira

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDENE

Registro de presença
23ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Sudene
04/04/2018

Adauto Marques Batista

Adauto Marques Batista
Confederação Nacional da Indústria—CNI

Humberto Miranda Oliveira

Humberto Miranda Oliveira
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

ausente

Francisco Valdeci
Confederação Nacional do Comércio - CNC